



Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Quarta-feira, 6 de dezembro de 2023

Ano XVIII

Edição 1309

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA VIGÉSIMA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2023

NOME	R.G.
BRUNA NOVAES GOUVEIA MARCIANO	49.XXX.X8X-4
CAMILA FERNANDA DA SILVA	28.XXX.X6X-6
INGRID MAIARA DE ARAÚJO SILVA	49.XXX.X0X-4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.857, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.442,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 15.442,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 14 de novembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.857/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEZA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.15.01	3.1.90.00.00	06 181 8004 - 2001	01 00340	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	12.314,00
02.16.01	3.1.90.00.00	13 392 3006 - 2001	01 01177	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3.128,00
VALOR DO INSTRUMENTO					15.442,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEZA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	01 01436	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	15.442,00
VALOR DO INSTRUMENTO					15.442,00

DECRETO Nº 9.858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº

4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 117.608,00 (cento e dezessete mil e seiscentos e oito reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 117.608,00 (cento e dezessete mil e seiscentos e oito reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 17 de novembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.858/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEZA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.08.01	3.1.91.00.00	12 122 2001 - 2001	01 00423	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	74.985,00
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004 - 2158	01 01381	ATIVIDADE DELEGADA	42.623,00
VALOR DO INSTRUMENTO					117.608,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEZA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.14.01	4.4.90.00.00	04 122 6001 - 1013	01 00181	CONSTRUCAO, ADEQUACAO E REFORMA DE UNIDADES VOLT	117.608,00
VALOR DO INSTRUMENTO					117.608,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 460, de 15 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mairiporã e dá outras providências”. (Autoria: Mesa Diretiva)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 20 da Lei Complementar nº 460, de 15 de dezembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 20. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no cargo, observado o interstício de dois anos para cada evolução de nível.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 460, de 15 de dezembro de 2022, ficando extintos os cargos constantes dos itens: 09) Analista Legislativo – Bibliotecário, 12) Analista Legislativo – Jornalista, 13) Analista Legislativo – Relações Públicas e Cerimonial, 14) Analista Legislativo – Design Gráfico, 20) Oficial Legislativo – Imagem e Som e 21) Técnico Legislativo – Produção de Áudio e Vídeo, passando a constar da seguinte forma:

	CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
1	Agente Legislativo – Motorista	1	37h30	Ensino Fundamental Completo – Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C” e prática na função.
2	Agente Legislativo – Vigia	2	40	Ensino Fundamental Completo – Aptidão física e perfil psicológico necessários para o desempenho das tarefas e prática na função.
3	Agente Legislativo de Atendimento	1	40	Ensino Fundamental Completo e prática na função.
4	Agente Legislativo Operacional – Feminino	5	37h30	Ensino Fundamental Completo – Aptidão física necessária para o desempenho das tarefas e prática na função.



5	Agente Legislativo Operacional – Masculino	1	40	Ensino Fundamental Completo – Habilidade manual e força muscular necessárias ao bom desempenho das tarefas e prática na função.
6	Analista Legislativo – Administrador	1	40	Ensino Superior Completo em Administração e registro no órgão competente, se for o caso – Experiência comprovada de 2 anos na atividade.
7	Analista Legislativo – Analista de Sistemas	1	30	Ensino Superior Completo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com registro no órgão competente, se for o caso.
8	Analista Legislativo – Arquivista	1	40	Ensino Superior Completo em Arquivologia, com registro no órgão competente, se for o caso.
9	Analista Legislativo – Contador	2	40	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no órgão competente – 2 anos de experiência comprovada na atividade.
10	Analista Legislativo – Gestão de Pessoas	2	40	Curso Superior Completo inerente às atribuições do cargo com registro no órgão competente, se for o caso – Experiência comprovada de 2 anos compatível com a área de atuação.
11	Controlador Legislativo	1	30	Ensino Superior Completo em Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, com registro no órgão competente, se for o caso.
12	Oficial Legislativo – Motorista	3	40	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C”.
13	Procurador Legislativo	3	30	Ensino Superior Completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Experiência comprovada de 2 anos na área de atuação.
14	Oficial Legislativo – Administrativo	11	40	Ensino Médio Completo, conhecimentos de informática e digitação.
15	Oficial Legislativo – Administrativo I	4	37h30	Ensino Médio Completo, conhecimentos de informática e digitação.
16	Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade	1	40	Ensino Médio Completo e curso de Técnico em Contabilidade, com registro no órgão competente.
17	Técnico Legislativo – Técnico em Informática	3	40	Ensino Médio Completo e curso de Técnico em Informática ou Processamento de Dados. Conhecimentos práticos na área de atuação.
18	Técnico Legislativo – Técnico de Segurança do Trabalho	2	20	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
19	Diretor Administrativo	1	40	Ensino Superior Completo em Administração e registro no órgão competente, se for o caso – Experiência comprovada de 2 anos na atividade.
20	Diretor Jurídico	1	40	Ensino Superior Completo em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Experiência comprovada de 2 anos, compatível com a área de atuação.
21	Diretor Financeiro	1	40	Ensino Superior Completo inerente às atribuições do cargo, com registro no órgão competente, se for o caso – Experiência comprovada de 2 anos compatível com a área de atuação.
22	Diretor Contábil	1	37h30	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no órgão competente – 2 anos de experiência comprovada na atividade.
Total de Cargos de Provimento Efetivo		49		

Art. 3º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Vencimento Padrão, da Lei Complementar nº 460, de 15 de dezembro de 2022, ficando excluídos os cargos e vencimentos constantes dos itens: 09) Analista Legislativo – Bibliotecário, 12) Analista Legislativo – Jornalista, 13) Analista Legislativo – Relações Públicas e Cerimonial, 14) Analista Legislativo – Design Gráfico, 20) Oficial Legislativo – Imagem e Som, 21) Técnico Legislativo – Produção de Áudio e Vídeo, passando a constar da seguinte forma:

#	CARGO	VENCIMENTO PADRÃO (R\$)
01	Agente Legislativo – Motorista	R\$ 2.991,22
02	Agente Legislativo – Vigia	R\$ 1.982,21

03	Agente Legislativo de Atendimento	R\$ 1.982,21
04	Agente Legislativo Operacional – Feminino	R\$ 1.770,35
05	Agente Legislativo Operacional – Masculino	R\$ 1.770,35
06	Analista Legislativo – Administrador	R\$ 5.426,51
07	Analista Legislativo – Analista de Sistemas	R\$ 4.231,60
08	Analista Legislativo – Arquivista	R\$ 4.443,18
09	Analista Legislativo – Contador	R\$ 5.426,51
10	Analista Legislativo – Gestão de Pessoas	R\$ 5.426,51
11	Controlador Legislativo	R\$ 4.760,55
12	Oficial Legislativo – Motorista	R\$ 3.173,70
13	Procurador Legislativo	R\$ 5.426,51
14	Oficial Legislativo – Administrativo (40h)	R\$ 2.991,22
15	Oficial Legislativo – Administrativo I (37h30)	R\$ 2.991,22
16	Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade	R\$ 3.439,91
17	Técnico Legislativo – Técnico em Informática	R\$ 3.439,91
18	Técnico Legislativo – Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 2.327,38
19	Diretor Administrativo	R\$ 5.426,51
20	Diretor Jurídico	R\$ 5.426,51
21	Diretor Financeiro	R\$ 5.426,51
22	Diretor Contábil	R\$ 5.426,51

Art. 4º Fica alterado o Anexo VII – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 460, de 15 de dezembro de 2022, ficando excluídos os quadros de atribuições constantes dos cargos de Analista Legislativo – Bibliotecário, Analista Legislativo – Jornalista, Analista Legislativo – Relações Públicas e Cerimonial, Analista Legislativo – Design Gráfico, Oficial Legislativo – Imagem e Som e Técnico Legislativo – Produção de Áudio e Vídeo.

Art. 5º Fica alterado o Anexo VIII – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal, da Lei Complementar nº 460, de 15 de dezembro de 2022, extinguindo-se o Quadro IV, o Quadro VI, o Quadro VIII e o Quadro XII, e altera a redação do Quadro VII, passando a ter a seguinte redação: “O Quadro VII aplica-se aos cargos de Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade e Técnico Legislativo – Técnico em Informática”.

Art. 6º Fica alterado o Anexo IX – Tabela de Referência para Pagamento de Funções Gratificadas e Comissões, passando a constar da seguinte forma:

Nomenclatura	Valor
Função Gratificada I	R\$ 353,31
Função Gratificada II	R\$ 824,44
Função Gratificada III	R\$ 1.177,77
Função Gratificada IV	R\$ 1.766,47
Comissão Especial	R\$ 1.766,47
Equipe de Apoio	R\$ 1.177,77
Comissão de Licitação	50% do vencimento base

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 05 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 471, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 461, de 15 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e de Assessoramento Parlamentar da Câmara Municipal de Mairiporã e sobre as atribuições dos órgãos e dá outras providências. (Autoria: Mesa Diretiva)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Tabela de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Função Especial, da Lei Complementar nº 461, de 15 de dezembro de 2022, extinguindo a Função Gratificada de Pregoeiro, bem como alterando os valores das gratificações, passando a constar da seguinte forma:

Funções Gratificadas	Quantidade de Vagas	Valor da gratificação
----------------------	---------------------	-----------------------



FG Agente de Contratações Públicas	01	R\$ 3.400,00
FG Assessor Pedagógico da Escola do Parlamento e Cidadania	01	R\$ 2.500,00
FG Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Arquivo	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Compras e Licitações	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Comunicação	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Contabilidade	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Gestão de Contratos	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Orçamento e Tesouraria	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Serviços, Infraestrutura e Protocolo	01	R\$ 2.700,00
FG Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	01	R\$ 2.700,00
FG Controlador Interno	01	R\$ 3.000,00
FG Diretor Geral da Escola do Parlamento e Cidadania	01	R\$ 3.000,00
FG Procurador Geral	01	R\$ 3.500,00
Ouvidor	01	R\$ 2.700,00

Art. 2º Fica excluída do Anexo IV – Tabelas de Atribuições das Funções Gratificadas as atribuições da função de Pregoeiro.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 462, de 4 de abril de 2023.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 05 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.262, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 3.880, de 4 de dezembro de 2019. (Autoria: Mesa Diretiva)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.880, de 4 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, todo mês de dezembro de cada ano, abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” (NR)”

§ 1º
§ 2º

“Art. 2º Não incidirão sobre o abono de que trata o caput do art. 1º as contribuições previdenciárias, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins, inclusive para o cálculo de direito ulteriores.” (NR)”

Parágrafo único. O pagamento do abono deverá respeitar o disposto no inciso XI do art. 37 Constituição federal.” (AC)”

“Art. 3º O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 05 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.263, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Alameda Mary Rose Basaglia Bovolín a atual Rua Existente localizada no Loteamento Mari Sol, Bairro Rio Acima, neste município. (Autor: Vereador Ricardo Messias Barbosa)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alameda Mary Rose Basaglia Bovolín a atual Rua Existente localizada no Loteamento Mari Sol, Bairro Rio Acima, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado ‘0 = PP’, situado na ESTRADA DO RIO ACIMA georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 342213.508 m e N = 7423809.215 m; daí segue confrontando com a ESTRADA DO RIO ACIMA com o azimute de 58°12’26” e a distância de 15.30 m até o marco ‘1’ (E = 342226.514 m e N = 7423817.277 m); daí deflete à direita e segue confrontando com os lotes do JARDIM MARISOL com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 88°13’40” e a distância de 31.92 m até o marco ‘2’ (E = 342258.419 m e N = 7423818.264 m); daí segue com o azimute de 76°35’25” e a distância de 47.63 m até o marco ‘3’ (E = 342304.749 m e N = 7423829.310 m); daí segue com o azimute de 79°46’13” e a distância de 33.19 m até o marco ‘4’ (E = 342337.413 m e N = 7423835.204 m); daí segue com o azimute de 84°14’09” e a distância de 43.98 m até o marco ‘5’ (E = 342381.173 m e N = 7423839.622 m); daí segue com o azimute de 92°04’57” e a distância e 41.90 m até o marco ‘6’ (E = 342423.048 m e N = 7423838.099 m); daí segue com o azimute de 108°38’49” e a distância de 39.05 m até o marco ‘7’ (E = 342460.051 m e N = 7423825.612 m); daí segue com o azimute de 130°18’51” e a distância de 13.18 m até o marco ‘8’ (E = 342470.101 m e N = 7423817.085 m); daí segue com o azimute de 146°43’11” e a distância de 41.35 m até o marco ‘9’ (E = 342492.790 m e N = 7423782.519 m); daí segue com o azimute de 151°11’28” e a distância de 35.56 m até o marco ‘10’ (E = 342509.927 m e N = 7423751.358 m); daí segue com o azimute de 149°29’23” e a distância de 28.61 m até o marco ‘11’ (E = 342524.453 m e N = 7423726.709 m); daí segue com o azimute de 139°26’47” e a distância de 29.01 m até o marco ‘12’ (E = 342543.312 m e N = 7423704.669 m); daí segue com o azimute de 128°53’04” e a distância de 21.64 m até o marco ‘13’ (E = 342560.161 m e N = 7423691.081 m); daí segue com o azimute de 118°51’42” e a distância de 26.58 m até o marco ‘14’ (E = 342583.443 m e N = 7423678.249 m); daí segue com o azimute de 104°05’44” e a distância de 21.81 m até o marco ‘15’ (E = 342604.594 m e N = 7423672.938 m); daí segue com o azimute de 94°40’17” e a distância de 27.68 m até o marco ‘16’ (E = 342632.186 m e N = 7423670.683 m); daí segue com o azimute de 94°56’01” e a distância de 12.88 m até o marco ‘17’ (E = 342645.018 m e N = 7423669.576 m); daí segue com o azimute de 198°39’09” e a distância de 4.24 m até o marco ‘18’ (E = 342643.663 m e N = 7423665.563 m); daí segue com o azimute de 276°01’59” e a distância de 14.31 m até o marco ‘19’ (E = 342629.431 m e N = 7423667.067 m); daí segue com o azimute de 276°13’33” e a distância de 12.18 m até o marco ‘20’ (E = 342617.326 m e N = 7423668.388 m); daí segue com o azimute de 276°42’35” e a distância de 22.60 m até o marco ‘21’ (E = 342594.878 m e N = 7423671.029 m); daí segue com o azimute de 278°13’57” e a distância de 21.59 m até o marco ‘22’ (E = 342573.514 m e N = 7423674.120 m); daí segue com o azimute de 293°17’10” e a distância de 17.45 m até o marco ‘23’ (E = 342557.490 m e N = 7423681.016 m); daí segue com o azimute de 301°45’14” e a distância de 21.07 m até o marco ‘24’ (E = 342539.575 m e N = 7423692.104 m); daí segue com o azimute de 301°35’32” e a distância de 20.20 m até o marco ‘25’ (E = 342522.371 m e N = 7423702.685 m); daí segue com o azimute de 319°32’14” e a distância de 16.32 m até o marco ‘26’ (E = 342511.782 m e N = 7423715.098 m); daí segue com o azimute de 327°43’47” e a distância de 14.06 m até o marco ‘27’ (E = 342504.278 m e N = 7423726.983 m); daí segue com o azimute de 331°20’33” e a distância de 19.99 m até o marco ‘28’ (E = 342494.691 m e N = 7423744.525 m); daí segue com o azimute de 341°49’58” e a distância de 25.95 m até o marco ‘29’ (E = 342486.599 m e N = 7423769.184 m); daí segue com o azimute de 329°30’40” e a distância de 27.33 m até o marco ‘30’ (E = 342472.734 m e N = 7423792.733 m); daí segue com o azimute de 321°47’20” e a distância de 26.33 m até o marco ‘31’ (E = 342456.448 m e N = 7423813.421 m); daí segue com o azimute de 315°00’00” e a distância de 10.89 m até o marco ‘32’ (E = 342448.745 m e N = 7423821.123 m); daí segue com o azimute de 292°42’52” e a distância de 10.26 m até o marco ‘33’ (E = 342439.281 m e N = 7423825.085 m); daí segue com o azimute de 286°35’14” e a distância de 21.59 m até o marco ‘34’ (E = 342418.594 m e N = 7423831.247 m); daí segue com o azimute de 272°03’50” e a distância de 24.44 m até o marco ‘35’ (E = 342394.165 m e N = 7423832.127 m); daí segue com o azimute de 264°42’36” e a distância de 35.81 m até o marco ‘36’ (E = 342358.512 m e N = 7423828.826 m); daí segue com o azimute de 265°32’40” e a distância de 34.00 m até o marco ‘37’ (E = 342324.620 m e N = 7423826.185 m); daí segue com o azimute de 257°12’39” e a distância de 36.79 m até o marco ‘38’ (E = 342288.746 m e N = 7423818.042 m); daí segue com o azimute de 259°23’46” e a distância de 36.15 m até o marco ‘39’ (E = 342253.209 m e N = 7423811.389 m); daí segue com o azimute de 266°51’54” e a distância de 39.76 m até o marco ‘0 = PP’ (E = 342213.508 m e N = 7423809.215 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.638.67m2.

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae da homenageada e a certidão de óbito, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.264, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua Rogerio de Oliveira “Lelo” a via pública localizada no Loteamento Residencial Nova Mairiporã, Bairro Barreiro, neste município. (Autor: Vereador Ricardo Messias Barbosa)



Prefeitura Municipal de Mairiporã

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Rogerio de Oliveira “Lelo” a via pública localizada no Loteamento Residencial Nova Mairiporã, Bairro Barreiro, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado ‘0 = PP’, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 337411.782 m e N = 7419005.850 m; daí segue com o azimute de 14°43’28” e a distância de 12.35 m até o marco ‘1’ (E = 337414.921 m e N = 7419017.794 m); daí segue com o azimute de 109°29’44” e a distância de 15.65 m até o marco ‘2’ (E = 337429.676 m e N = 7419012.571 m); daí segue com o azimute de 104°28’48” e a distância de 22.41 m até o marco ‘3’ (E = 337451.372 m e N = 7419006.968 m); daí segue com o azimute de 108°58’41” e a distância de 59.82 m até o marco ‘4’ (E = 337507.939 m e N = 7418987.515 m); daí segue com o azimute de 94°14’46” e a distância de 23.62 m até o marco ‘5’ (E = 337531.497 m e N = 7418985.765 m); daí segue com o azimute de 104°19’38” e a distância de 29.29 m até o marco ‘6’ (E = 337559.877 m e N = 7418978.517 m); daí segue com o azimute de 210°46’57” e a distância de 4.37 m até o marco ‘7’ (E = 337557.639 m e N = 7418974.761 m); daí segue com o azimute de 283°29’22” e a distância de 27.42 m até o marco ‘8’ (E = 337530.974 m e N = 7418981.158 m); daí segue com o azimute de 275°21’59” e a distância de 24.90 m até o marco ‘9’ (E = 337506.179 m e N = 7418983.487 m); daí segue com o azimute de 275°52’10” e a distância de 6.39 m até o marco ‘10’ (E = 337499.827 m e N = 7418984.140 m); daí segue com o azimute de 289°13’42” e a distância de 18.89 m até o marco ‘11’ (E = 337481.992 m e N = 7418990.360 m); daí segue com o azimute de 287°18’24” e a distância de 17.26 m até o marco ‘12’ (E = 337465.511 m e N = 7418995.496 m); daí segue com o azimute de 297°28’04” e a distância de 3.96 m até o marco ‘13’ (E = 337462.000 m e N = 7418997.321 m); daí segue com o azimute de 288°51’02” e a distância de 15.98 m até o marco ‘14’ (E = 337446.876 m e N = 7419002.485 m); daí segue com o azimute de 287°18’18” e a distância de 3.57 m até o marco ‘15’ (E = 337443.468 m e N = 7419003.546 m); daí segue com o azimute de 281°31’39” e a distância de 19.04 m até o marco ‘16’ (E = 337424.811 m e N = 7419007.351 m); daí segue com a distância de 7.07 m até o marco ‘17’ (E = 337417.791 m e N = 7419008.030 m); daí segue com a distância de 6.50 m até o marco ‘0 = PP’ (E = 337411.782 m e N = 7419005.850 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 823.79 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o currículo do homenageado e a certidão de óbito, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Palácio Tibiriçá, em 06 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.265, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã o “Dia do Ciclista – MAZINHO BENDER”.
(Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairiporã, o “Dia do Ciclista – MAZINHO BENDER”, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de agosto.

Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º Na semana do dia 19 de agosto e especialmente na celebração do “Dia do Ciclista – MAZINHO BENDER” poderá ser aplicada e/ou difundida a Lei Municipal nº 3.790, de 4 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a criação do Programa “Bike Mairiporã” e incentivo à mobilidade através do uso de bicicletas e dá outras providências.

Art. 3º Membros da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao “Dia do Ciclista”.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.266, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua Vanessa Feliciano Gomes Rodrigues a atual Rua Dois, localizada no Jardim Augusto Coimbra, Bairro Rio Acima, neste município. (Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vanessa Feliciano Gomes Rodrigues a atual Rua Dois, localizada no Jardim Augusto Coimbra, Bairro Rio Acima, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado ‘0 = PP’, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 340151.453 m e N = 7423095.962 m; daí segue com o azimute de 92°49’26” e a distância de 19.45 m até o marco ‘1’ (E = 340170.879 m e N = 7423095.004 m); daí segue com o azimute de 169°32’40” e a distância de 4.66 m até o marco ‘2’ (E = 340171.724 m e N = 7423090.421 m); daí segue com o azimute de 205°10’14” e a distância de 113.79 m até o marco ‘3’ (E = 340123.326 m e N = 7422987.432 m); daí segue com a distância de 96.15 m até o marco ‘4’ (E = 340033.701 m e N = 7422967.430 m); daí segue com a distância de 37.80 m até o marco ‘5’ (E = 340006.299 m e N = 7422946.390 m); daí segue com o azimute de 175°15’24” e a distância de 32.82 m até o marco ‘6’ (E = 340009.013 m e N = 7422913.682 m); daí segue com a distância de 52.12 m até o marco ‘7’ (E = 339969.797 m e N = 7422898.581 m); daí segue com o azimute de 332°30’44” e a distância de 78.21 m até o marco ‘8’ (E = 339933.699 m e N = 7422967.960 m); daí segue com o azimute de 324°51’15” e a distância de 20.00 m até o marco ‘9’ (E = 339922.186 m e N = 7422984.314 m); daí segue com o azimute de 317°15’32” e a distância de 22.70 m até o marco ‘10’ (E = 339906.782 m e N = 7423000.983 m); daí segue com o azimute de 78°30’51” e a distância de 14.74 m até o marco ‘11’ (E = 339921.224 m e N = 7423003.918 m); daí segue com o azimute de 145°09’33” e a distância de 35.97 m até o marco ‘12’ (E = 339941.771 m e N = 7422974.400 m); daí segue com o azimute de 151°30’37” e a distância de 71.29 m até o marco ‘13’ (E = 339975.774 m e N = 7422911.746 m); daí segue com a distância de 30.74 m até o marco ‘14’ (E = 339996.135 m e N = 7422915.446 m); daí segue com a distância de 24.04 m até o marco ‘15’ (E = 339992.896 m e N = 7422939.267 m); daí segue com a distância de 30.07 m até o marco ‘16’ (E = 339999.505 m e N = 7422966.731 m); daí segue com a distância de 53.28 m até o marco ‘17’ (E = 340049.410 m e N = 7422977.552 m); daí segue com a distância de 63.23 m até o marco ‘18’ (E = 340109.618 m e N = 7422989.882 m); daí segue com o azimute de 24°25’26” e a distância de 76.72 m até o marco ‘19’ (E = 340141.341 m e N = 7423059.736 m); daí segue com o azimute de 28°42’00” e a distância de 31.60 m até o marco ‘20’ (E = 340156.517 m e N = 7423087.455 m); daí segue com a distância de 10.86 m até o marco ‘0 = PP’ (E = 340151.453 m e N = 7423095.962 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.534.61 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae e a certidão de óbito da homenageada, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

No trânsito, escolha a vida

Eu escolho não dirigir depois de beber.

11 HORAS DE TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

@prefeiturademairipora
maipora.sp.gov.br

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia, Ultrasonografia, Exames Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e Ortopédico

MTB: 51.982/SP.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÁ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br